



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 19 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.374

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **10** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 263 DE 19 DE MAIO DE 2026 3

LEI COMPLEMENTAR Nº 264 DE 19 DE MAIO DE 2026 3

LEI COMPLEMENTAR Nº 265 DE 19 DE MAIO DE 2026 4

LEI Nº 1.592 DE 19 DE MAIO DE 2026 6

LEI Nº 1.593 DE 19 DE MAIO DE 2026 7

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 103/2026 9

INEXGIBILIDADE Nº 009/2026
PARECER 9



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 19 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.374

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 19 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.374

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 263 DE 19 DE MAIO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 263/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026

Cria vaga de Fiscal Municipal de Tributos e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Fiscal Municipal de Tributos na Lei Complementar nº 220/2025, bem como ANEXO II – QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA, na SEÇÃO VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e distribuídas no ANEXO III – QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, na SEÇÃO VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 19 de maio de 2026

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 19 de maio de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Procurador Geral Do Município

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 264 DE 19 DE MAIO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 264/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a criação de SECRETARIA e dá outras providências

REGINALDO ELOY MARCOMINI REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o art. 40 na Lei Complementar

220/2025, de 24 de janeiro de 2025, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 40 - Fica inserido no art. 7º da Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2025 a Seção XVII – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS”;

Art. 2º - Fica criado o art. 41 na Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 41 – Fica criado no Anexo I - Quadro de Pessoal Commissionado e Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Macedônia a Seção II – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Atos Internos;

Art. 3º - Fica criado o art. 42 na Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 42 - Fica criado no Anexo II - Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Macedônia a Seção XVII – Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

Art. 4º - Fica criado o art. 43 na Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 43 - Fica criado no ANEXO III – QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS a Seção XVII – Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

Art. 5º - Fica criado o art. 44 na Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 44 - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Macedônia a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, órgão de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de coordenar a ação governamental, promover a articulação política e institucional e garantir a integração entre os órgãos da administração municipal, que terá as seguintes atribuições:

“Art. 42 - Compete à Secretaria Municipal de Governo:

I – assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação das ações de governo;

II – promover a articulação política entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo, bem como com as demais esferas de governo;

III – coordenar o relacionamento institucional com entidades



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 19 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.374

públicas e privadas, associações, lideranças comunitárias e sociedade civil organizada;

IV – acompanhar a tramitação de projetos de lei, proposições e demais matérias de interesse do Executivo junto ao Poder Legislativo;

V – coordenar e supervisionar a elaboração de atos normativos do Poder Executivo, assegurando sua legalidade, padronização e adequada publicação;

VI – planejar, coordenar e monitorar a execução das ações estratégicas de governo, promovendo a integração entre as Secretarias Municipais;

VII – acompanhar metas, programas e projetos prioritários da administração municipal, avaliando resultados e propondo ajustes quando necessário;

VIII – organizar e coordenar agendas institucionais do Prefeito Municipal, bem como reuniões de governo;

IX – promover a comunicação institucional entre os órgãos da administração municipal, visando à unidade das ações governamentais;

X – coordenar ações de governança, modernização da gestão pública e melhoria da eficiência administrativa, em articulação com os demais órgãos;

XI – atuar na mediação de conflitos administrativos entre órgãos e entidades da administração municipal;

XII – coordenar a elaboração de relatórios gerenciais e estratégicos para subsidiar a tomada de decisão do Chefe do Executivo;

XIII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Fica criado o art. 45 na lei complementar 220/2025, de 14 de janeiro de 2025, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 45 – Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Governo, sendo cargo de agente político, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, tendo como requisito estar quites com a justiça eleitoral, com grau de instrução ensino médio completo, com subsídio a ser definido pelo Poder Legislativo na forma da legislação federal e demais pertinentes, com carga horária a disposição da administração, e possui as seguintes atribuições:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria Municipal de Governo;

II – assessorar diretamente o Prefeito Municipal na condução das relações políticas e institucionais;

III – promover a integração entre as Secretarias Municipais, garantindo a unidade e eficiência das ações governamentais;

IV – acompanhar e coordenar a tramitação de matérias de interesse do Poder Executivo junto ao Poder Legislativo;

V – coordenar a formulação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas prioritárias do governo municipal;

VI – organizar e gerenciar a agenda institucional do Prefeito Municipal;

VII – orientar a elaboração de atos normativos e administrati-

vos, garantindo sua conformidade legal e técnica;

VIII – promover o diálogo e a articulação com lideranças políticas, comunitárias e representantes da sociedade civil;

IX – monitorar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas pelo plano de governo;

X – representar o Prefeito Municipal, quando designado, em atos oficiais e compromissos institucionais;

XI – expedir atos administrativos necessários ao funcionamento da Secretaria;

XII – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Fica criado o art. 44 na lei complementar 220/2025, de 14 de janeiro de 2025, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 5 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário e será suportada por meio de dotações próprias.

Macedônia-SP, 19 de Maio de 2026

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 19 de maio de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Procurador Geral Do Município

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 265 DE 19 DE MAIO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 265/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026

Cria cargo e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de MACEDÔNIA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado a referência salarial 09, cujo o valor será de R\$ 6.531,36 (seis mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º - Fica criado na Lei Complementar nº 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, o artigo 46 com a seguinte redação:

“Art. 46 – Fica criado 01 (um) cargo e 01 (uma) vaga de DIRETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 19 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.374

HUMANA E AÇÃO SOCIAL, cargo de provimento em comissão, mediante livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, com carga horária de 40 horas semanais, referência salarial 09, com escolaridade de Ensino fundamental completo, devendo quites com a justiça eleitoral”.

Art. 3º - Fica criado na Lei Complementar nº 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, o artigo 47 com a seguinte redação:

“Art. 47 - Fica inserido no ANEXO I - Quadro de Pessoal Comissionado e Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Macedônia, na Seção X – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL, o cargo de DIRETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL, com uma vaga”.

Art. 4º - Fica criado na Lei Complementar nº 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, o parágrafo único do artigo 47 com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Fica inserido no ANEXO III - QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, na Seção X – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL, o cargo de DIRETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL, com uma vaga”.

Art. 5º - Fica criado na Lei Complementar nº 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, o artigo 48 com a seguinte redação:

“Art. 48 - O Cargo de DIRETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL, tem como atribuição: dirigir, supervisionar e coordenar as atividades administrativas, técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Promoção Humana e Ação Social, garantindo o regular funcionamento dos serviços públicos vinculados à assistência social; auxiliar o Secretário Municipal na execução, acompanhamento e controle das políticas públicas de assistência social, promoção humana e segurança alimentar, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; coordenar e supervisionar a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais desenvolvidos pelo Município, promovendo a integração entre os setores da Secretaria; acompanhar e fiscalizar a execução das atividades relacionadas à Proteção Social Básica e Especial, zelando pelo cumprimento das normas técnicas e operacionais aplicáveis; coordenar os trabalhos administrativos relativos à gestão de pessoal, controle de materiais, patrimônio, expediente, protocolos, arquivos e demais rotinas internas da Secretaria; supervisionar a execução orçamentária e financeira da Secretaria, auxiliando no controle de dotações, acompanhamento de despesas, elaboração de relatórios e prestação

de informações aos órgãos competentes; acompanhar a operacionalização dos programas de transferência de renda e benefícios assistenciais executados no âmbito municipal, observadas as orientações da autoridade superior; promover o acompanhamento e monitoramento dos serviços ofertados pelas unidades vinculadas à Secretaria, propondo medidas de aprimoramento da execução administrativa e técnica; auxiliar na articulação entre a Secretaria Municipal e órgãos públicos federais, estaduais e entidades da sociedade civil, visando à execução integrada de ações e programas sociais; coordenar a elaboração de relatórios, levantamentos, pareceres técnicos, planos de ação e demais documentos administrativos necessários ao funcionamento da Secretaria; supervisionar a alimentação, atualização e controle dos sistemas, cadastros, bancos de dados e informações vinculadas à política municipal de assistência social; acompanhar a execução dos serviços e atividades custeados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, observadas as determinações da autoridade competente; Dirigir Conselhos Municipais vinculados à área de assistência social, quando solicitado; zelar pelo cumprimento das normas legais, regulamentares e administrativas relativas às atividades da Secretaria; executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Promoção Humana e Ação Social, compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 19 de maio de 2026

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 19 de maio de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral Do Município



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 19 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.374

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.592 DE 19 DE MAIO DE 2026

LEI Nº 1.592/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a reabertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal de 2026 (Lei Municipal nº 1.556, de 16 de setembro de 2025), no valor de R\$ 693.157,73 (seiscentos e noventa e três mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA		
02.16	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
02.16.02	SERM – SERV. DE ESTRADAS E RODAGENS MUNICIPAIS		
26.782.0031.2051	Manutenção do SERM		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	693.157,73
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	100.149		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de recursos transferidos pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, no âmbito do Convênio nº 022/630/2026, para construção de travessia em aduelas na estrada MAC-165, sobre o ribeirão Pádua Dias.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2026/2029 (Lei Municipal nº 1.554, de 16 de setembro de 2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.535, de 24 de abril de 2025) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 19 de maio de 2026

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 19 de maio de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Procurador Geral Do Município



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 19 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.374

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.593 DE 19 DE MAIO DE 2026

LEI Nº 1.593/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a reabertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas. REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento municipal de 2026 (Lei Municipal nº 1.556, de 16 de setembro de 2025), no valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA		
02.12	SEC. MUNIC. PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL		
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.241.0012.2028	Manutenção da Terceira Idade		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	100.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	500.006		
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA		
02.12	SEC. MUNIC. PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL		
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.241.0012.2028	Manutenção da Terceira Idade		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	26.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	500.006		
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA		
02.12	SEC. MUNIC. PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL		
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243.0038.2016	Manutenção das Políticas de Assistência à Criança e Adolescente		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	40.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	500.006		
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA		
02.12	SEC. MUNIC. PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL		
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243.0038.2016	Manutenção das Políticas de Assistência à Criança e Adolescente		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	500.006		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de recursos transferidos pelo Estado de São Paulo, por intermédio Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2026/2029 (Lei Municipal nº 1.554, de 16 de setembro de 2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.535, de 24 de abril de 2025) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 19 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.374

Art. 4º. Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 19 de maio de 2026

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 19 de maio de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Procurador Geral Do Município





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 19 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.374

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 103/2026

PROCESSO Nº 140/2026.

DISPENSA Nº 103/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADA AOS VEÍCULOS: GAA3D83, MOTONIVELADORA RG140, FQM1197 E KNJ6C98 PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, VISANDO ASSEGURAR A CONSERVAÇÃO, A SEGURANÇA, A CONTINUIDADE OPERACIONAL E O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 103/2026. PROCESSO Nº 140/2026 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADA AOS VEÍCULOS: GAA3D83, MOTONIVELADORA RG140, FQM1197 E KNJ6C98 PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, VISANDO ASSEGURAR A CONSERVAÇÃO, A SEGURANÇA, A CONTINUIDADE OPERACIONAL E O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada JOAO MIGUEL BATISTA DA SILVA, CNPJ 03.590.491/0001-66 com sede na AV JOAO GARCIA ANDREU, 354, COESTER, FERNANDÓPOLIS-SP, CEP 15.600-001, no valor no valor R\$ 4.079,00 (quatro mil e setenta e nove reais) para veículo GAA3D83, a empresa ZAFFALON E ZAFFALON MAQUINAS LTDA, CNPJ 16.755.018/0001-33 com sede na R DIRCEU GONCALVES RESENDE, 82, PARQUE INDUSTRIAL III, JALES-SP, CEP 15.700-586, no valor no valor R\$ 1.726,62 (mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos) para MOTONIVELADORA RG140 e a empresa CR PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA, CNPJ 02.484.305/0001-41 com sede na AV LUIZ BRAMBATTI, 1946, SAO SEBASTIAO, FERNANDÓPOLIS-SP, CEP 15.607-170, no valor no valor R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para veículo FQM1197 e R\$ 1.000,00 (mil reais) para veículo KNJ6C98. Macedônia, 19 de maio de 2026. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br 19 de maio de 2026.

LUCAS DA COSTA ALVES
Agente de Contratação

LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026 PARECER

PARECER

PROCESSO Nº 139/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

I - DO OBJETO

INSCRIÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL NO "11º CIENP - CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DO ADE NOROESTE PAULISTA", QUE OCORRERÁ NOS DIAS 22 E 23/07/2026.

Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA ARARAQUARENSE - CNPJ Nº 71.745.392/0001-66

Fundamento legal: Inciso III, alínea "f" do artigo 74, da Lei 14.133/21

JUSTIFICATIVA DO PREÇO, COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA E RAZÃO DA ESCOLHA

Em atenção à determinação da autoridade competente, verificou-se que os documentos de habilitação apresentados pela empresa ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA ARARAQUARENSE - CNPJ Nº 71.745.392/0001-66, preenchem os requisitos de habilitação. Além disso, tais documentos estão regularmente juntados aos autos desse processo, observando que foram conferidos e estão todos dentro da validade exigida.

Razão da escolha:

O congresso tem como objetivo ofertar formação continuada de qualidade para Profissionais da Educação com vistas ao fortalecimento de propostas educacionais inovadoras, valorizando o desenvolvimento de habilidades e competências coerentes com o exercício profissional em um mundo em constante transformação.

O 11º Congresso Internacional de Educação do Noroeste Paulista é uma iniciativa do Arranjo do Desenvolvimento da Educação do Noroeste do Estado de São Paulo – ADE Noroeste Paulista, com a colaboração de instituições parceiras. O que permite o entrosamento e troca de experiência entre os profissionais da educação dos municípios participantes.

Assim, resta justificado que a escolha na participação no evento trará inúmeros benefícios aos educadores do município.

Justificativa de preço:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 19 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.374

Verificou-se que o valor atual cobrado pela empresa ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ARARAQUARENSE - CNPJ Nº 71.745.392/0001-66 para inscrição no "11º CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DO ADE NOROESTE PAULISTA", QUE OCORRERÁ NOS DIAS 22 E 23/07/2026, encontra-se dentro dos parâmetros de mercado do que normalmente a empresa vêm cobrando, considerando que foi realizada uma pesquisa de preços e observou-se que o valor permanece equilibrado em relação ao congresso realizado no ano de 2025. Nesse sentido, serão 33 profissionais pagantes totalizando R\$ 13.200,00.

INSCRIÇÃO ANO 2024	INSCRIÇÃO ANO 2025	INSCRIÇÃO ANO 2026
R\$350,00	R\$399,90	R\$400,00

Tendo em vista que o valor da contratação não supera o limite definido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Decreto Municipal nº 017, de 26 de janeiro de 2024, ficam dispensadas as formalidades previstas no regulamento municipal para contratações de pequeno valor. Diante do exposto, declaro como regular a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza técnica e singular do evento de capacitação, bem como a inviabilidade de competição para participação específica no "11º CIENP - Congresso Internacional de Educação do ADE Noroeste Paulista".

Macedônia, 18 de maio de 2026.

LUCAS DA COSTA ALVES
Agente de Contratação